

PORTARIA Nº 07/2023

SÚMULA: Institui o Código de Ética da CODUSA.

O Diretor-Presidente da CODUSA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, de acordo com o disposto em seu Estatuto, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 4.082/2019 e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Administração em sua 143ª reunião realizada em 24 de abril de 2023

RESOLVE:

1º Por meio deste ato fica instituído o **CÓDIGO DE ÉTICA da CODUSA**, cujo objetivo é estabelecer os princípios éticos e de boa conduta a serem observados nas atividades da empresa, seja em suas relações internas ou externas, aplicando-se aos funcionários, gestores e demais contratados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 03 de Maio de 2023.



Luiz Carlos Rubia Malavazi
Diretor Presidente



**COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E
SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA**

CÓDIGO DE ÉTICA

PRINCÍPIOS ÉTICOS E DE CONDUTA

CAMPO MOURÃO, 2023

PORTARIA Nº 07/2023

SÚMULA: Institui o Código de Ética da CODUSA.

O Diretor-Presidente da CODUSA - Companhia de Desenvolvimento, Urbanização e Saneamento de Campo Mourão, de acordo com o disposto em seu Estatuto, com as alterações introduzidas pela Lei Municipal 4.082/2019 e em cumprimento ao deliberado pelo Conselho de Administração em sua 143ª reunião realizada em 24 de abril de 2023

RESOLVE:

1º Por meio deste ato fica instituído o **CÓDIGO DE ÉTICA da CODUSA**, cujo objetivo é estabelecer os princípios éticos e de boa conduta a serem observados nas atividades da empresa, seja em suas relações internas ou externas, aplicando-se aos funcionários, gestores e demais contratados.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campo Mourão, 03 de Maio de 2023.

Luiz Carlos Rubia Malavazi
Diretor Presidente

CÓDIGO DE ÉTICA

CODUSA

O presente Código de Ética atende ao que comanda o art. 9º, §1º, da Lei Federal nº 13.303, de 30/06/2016, aprovado pelo Conselho de Administração, nos termos da Ata da 143ª Reunião Ordinária realizada em 24 de Abril de 2023 e cumprido pela Diretoria Executiva da CODUSA, por meio da Portaria nº 07/2023, de 03 de Maio de 2023.

Institui o Código de Ética da CODUSA com o fim de estabelecer princípios éticos de conduta a serem atendidos por todos que têm relação com a empresa.

DIRETORIA EXECUTIVA

Luiz Carlos Rubia Malavazi
Diretor Presidente
Diretor Técnico

Ricardo Widorski
Diretor Administrativo Financeiro

Carlos Daniel da Silva Queiroz
Diretor Jurídico

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

**Alessandra Aparecida Lavorente
Chioli**
Presidente

Aldecir Roberto da Silva

Márcio Francisco Carraro Rocha

**Gabriel de Freitas Mendonça
Junior**

Cleber Roberto Francioli



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

TÍTULO I DA ÉTICA DA EMPRESA

Capítulo I

Da missão, valores e princípios

Art. 1º - O presente código de conduta é pautado nos seguintes princípios:

I - Respeito às pessoas e à dignidade humana, conforme artigo 1º, inciso III, da Constituição Federal, valorizando a vida, cidadania, respeitando a integridade física e moral de todas as pessoas, sem quaisquer distinções;

II - Integridade: agir honestidade e probidade na execução dos compromissos assumidos, rejeitando qualquer forma de corrupção ou ou conduta incompatível com os padrões descritos neste Código;

III - Sustentabilidade: ação com responsabilidade ambiental, econômica, social;

IV- Transparência: adoção de critérios e ações da CODUSA, de forma clara, e acessível, ressalvados os casos de confidencialidade previstos em lei;

V - Impessoalidade: supremacia do interesse público em relação aos interesses particulares, com objetividade e imparcialidade nas decisões da CODUSA;

VI - Legalidade: observância da legislação em vigor, ao Estatuto e demais normas que regem a atividade da CODUSA;

VII - Profissionalismo: atuação profissional com responsabilidade e zelo, fundados em valores sociais, lealdade e respeito mútuo.

Art. 2º - A CODUSA exercerá suas atividades à luz dos seguintes parâmetros:

I - Missão: aprimorar a qualidade de vida da população por meio da prestação de serviços e realização de obras de infraestrutura que possibilitem o desenvolvimento rural e urbano de Campo Mourão.

II - Visão: prestar serviços e realizar obras de infraestrutura de excelência, que contribuam para a promoção do desenvolvimento sustentável de Campo Mourão e aprimoramento da qualidade de vida de seus cidadãos.

III - Valores: ética, excelência nos serviços prestados, transparência e impessoalidade.



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

Capítulo II

Das premissas que devem pautar as condutas praticadas no âmbito da empresa

Art. 3º - A CODUSA, na execução de suas atividades, deve observar as seguintes premissas:

I - Tomar decisões empresariais com base na ética, transparência, integridade, lealdade, impessoalidade, legalidade e eficiência, preservando os interesses de todo o seu público.

II - Atender as políticas e diretrizes transparentes no que diz respeito aos investimentos, aos demonstrativos da sua situação econômico-financeira.

III - Agir de modo impessoal quanto ao uso de informações estratégicas, pautando a sua conduta pelo sigilo profissional no interesse público, em harmonia com as políticas públicas, sem concessões à ingerência de interesses e favorecimentos particulares.

IV – Rejeitar e comunicar as autoridades competentes sempre que tiver conhecimento de alguma forma de conduta que indique atos de corrupção, suborno ou equivalente.

V - Replicar os princípios éticos oriundos deste Código, sempre que possível.

Art. 4º - Com o fim de prevenir e evitar atuação com conflito de interesses, atos de corrupção e de fraude, é vedado aos diretores, empregados e outros profissionais da CODUSA, a prática de quaisquer condutas previstas no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, e ainda:

I – Valer-se de cargo, posição, influência ou informações privilegiadas para obter qualquer tipo de vantagem ou vantagem ilícita em proveito próprio ou de outrem;

II – Insinuar, solicitar, receber, exigir, aceitar, oferecer, prometer, extraviar, dar qualquer tipo de favor, recompensa, vantagem, benefício, doação, gratificação ou propina, para si ou para outra pessoa, como contrapartida de atividades suas ou de terceiros, valendo-se de sua qualidade de funcionário, no exercício do cargo, e/ou em função dele;

III - Praticar qualquer ato que possa incorrer em conflito com os interesses da CODUSA;



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

- IV** - Promover, permitir ou aceitar qualquer forma de discriminação, tais como em razão da etnia, raça, idade, sexo, cor, nacionalidade, credo, orientação política, opção sexual, incapacidade física ou mental, classe social ideologia;
- V** – Praticar assédio de natureza sexual ou moral e violência física ou verbal na CODUSA;
- VI** - Aceitar presentes, favores, vantagem, benefício, propina ou outros tipos de gratificação, assim como formas de tratamento preferencial que possam resultar na obtenção de vantagem pessoal ou para terceiros;
- VII** - Utilizar inadequadamente os meios de comunicação internos, tais como, telefone, internet e correio eletrônico, para transmitir conteúdos impróprios, inconvenientes e para realizar serviços particulares;
- VIII** - Fornecer informações privilegiadas que influenciem os certames licitatórios;
- IX** - Fornecer informações sigilosas, privilegiadas e estratégicas da CODUSA;
- X** - Usar tratamento diferenciado que possa comprometer a integridade nas relações comerciais entre a CODUSA e os fornecedores/contratados;
- XI** - Apresentar-se em serviço alcoolizado ou sob efeito do uso de drogas no ambiente de trabalho, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;
- XII**- Direcionar e utilizar recursos da CODUSA no atendimento interesses que não sejam coerentes ou que sejam incompatíveis com os princípios deste Código ou em atividades estranhas aos interesses da Instituição;
- XIII** - Oferecer presentes, brindes ou qualquer vantagem para agentes públicos para deles obter facilitação;
- XIV** - Praticar fraudes em contratos e licitações dos quais a CODUSA participe.

TÍTULO II

DAS RELAÇÕES INTERPESSOAIS

Capítulo I

Dos parâmetros da relação entre a CODUSA e seus funcionários

Art. 5º - Em relação aos seus funcionários, a CODUSA deve observar as seguintes diretrizes:

- I** – As ações da empresa devem direcionar-se a todos os colaboradores com



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

respeito, sempre visando a melhoria de qualidade de vida e no ambiente de trabalho e assegurando-lhes acesso a todas as informações funcionais que vier a solicitar.

II – Manter canais de comunicação aos funcionários que seja efetivos, seguros e confiáveis para receber informações, sugestões, consultas, críticas e denúncias, assegurando-lhes a confidencialidade dos empregados envolvidos, objetivando preservar direitos e a isenção das decisões.

III - Respeitar o pluralismo, sem preconceitos de origem social, cultural, étnica ou relativos a gênero, cor, raça, idade, religião, opinião política, orientação sexual, condição física, psíquica e mental.

IV – Não fazer e repudiar qualquer forma de distinção de tratamento entre empregados e demais colaboradores diretos ou indiretos.

Art. 6º - Os funcionários da CODUSA devem, no exercício de suas funções:

I – Atuar com profissionalismo, buscar qualificação e atualização constantes.

II – Não praticar e nem submeter-se a ato de preconceito, discriminação, assédio moral, político, religioso e sexual, ou qualquer outro ato contrário aos princípios e compromissos deste Código.

III – Zelar pelo patrimônio da empresa CODUSA, bem como pelo seu bom nome.

IV – No exercício da atividade profissional, sempre preservar a integridade de documentos, registros, cadastros e sistemas de informação da CODUSA, guardar sigilo das informações privilegiadas, estratégicas e confidenciais da empresa a que tenham acesso em função de sua atuação profissional, independente de sua posição hierárquica.

V - Respeitar o ambiente de trabalho, não adotando comportamentos inadequados que possam prejudicar o bom andamento das atividades, apresentando-se sempre de modo adequado a atividade exercida, inclusive, quanto ao público com que mantém contato.

VI - Respeitar a hierarquia, sem que isso impeça a possibilidade de denunciar comportamento indevido de qualquer empregado, bem como reconhecer o mérito do trabalho dos demais colaboradores da empresa.

VII - Comunicar de imediato aos canais competentes qualquer ato ou fato contrário ao interesse público ou da empresa, bem como eventual ocorrência de conflitos reais



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

ou aparentes entre interesses da CODUSA e interesses vinculados à sua atividade profissional.

VIII - Não fazer uso do tempo de trabalho, cargo, função e influência administrativa para atividades de interesse próprio ou para obter favorecimento para si ou para outrem.

IX – Não fazer qualquer forma de propaganda política ou religiosa, nem publicidade comercial, dentro das dependências de trabalho na qualidade de funcionário da CODUSA.

X – Não aceitar e nem oferecer presentes, pagamentos, empréstimos, doações, serviços, ou outras formas de benefício, para si ou para qualquer outra pessoa, denunciando casos que venha a ter conhecimento por meio dos canais adequados.

Capítulo II

Dos parâmetros das relações da CODUSA ou de seus funcionários com terceiros

Art. 7º - Em suas transações com terceiros, como fornecedores, prestadores de serviços e equivalentes, a CODUSA e seus funcionários devem observar o que segue:

I – Contratar fornecedores e prestadores de serviços baseando-se em critérios legais, técnicos, de qualidade, custo e pontualidade, exigindo destes um padrão ético em sua gestão, recusando-se práticas de concorrência desleal, trabalho infantil, trabalho forçado ou em condições degradantes, bem como qualquer forma de violência física, sexual, moral ou psicológica.

II - Não participar e repudiar qualquer ato que possa representar vantagens ou benefícios pessoais que caracterizem conflito de interesses reais ou aparentes para os empregados envolvidos, de qualquer uma das partes.

III - Não praticar qualquer conduta, remunerada ou não, a fornecedores e prestadores de serviços com os quais mantenham relação por força das suas atividades na empresa.

IV - Manter relacionamento e comunicação com fornecedores, prestadores de serviços e demais parceiros de acordo com este Código e preservar o sigilo dos dados cadastrais e informações de fornecedores, prestadores de serviços, obtidos



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

em razão da atividade da empresa.

V – Não oferecer ou aceitar qualquer forma de gratificações ou vantagens, ainda que sob a forma de tratamento preferencial de ou para fornecedores, prestadores de serviços ligados aos negócios da CODUSA.

Capítulo III

Da conduta da empresa no relacionamento com órgãos estatais, órgãos de controle e a sociedade em geral

Art. 8º - Nas relações com demais órgãos públicos e com a sociedade em geral, a CODUSA deve:

I - Manter canais permanentes de comunicação e diálogo com todos os públicos de forma transparente, respeitosa e construtiva, conforme exigem as boas prática de governança corporativa

II – Atender as diretrizes oriundas dos órgãos governamentais no sentido de implantar projetos e políticas voltadas para o desenvolvimento do Município de Campo Mourão.

TÍTULO III

DA SUSTENTABILIDADE

Art. 9º - Com o fito de assegurar um meio ambiente ecologicamente equilibrado, na execução de suas atividades, a CODUSA deve:

I – Agir de acordo com o princípio da sustentabilidade, comprometendo-se com o desenvolvimento social, priorizando o uso de recursos naturais renováveis e com utilização responsável e eficiente dos recursos econômicos, atendendo às gerações atuais e preservando os direitos das gerações futuras.

II – Fomentar o desenvolvimento da consciência quanto à preservação do meio ambiente dentro e fora da empresa, sempre no sentido de também minimizar os impactos ambientais dos seus empreendimentos.

III – Usar critérios socioambientais aos processos de gestão da empresa e nas suas relações com os demais parceiros de negócios inerentes ao objeto da CODUSA.

Art. 10 - Zelando sempre pela transparência de suas atividades e pela missão que



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

guia seu funcionamento, a CODUSA deve, em sua interação com a comunidade mourãoense:

I – Disponibilizar de modo permanente canais de comunicação e diálogo junto às comunidades, estabelecendo uma relação de respeito às pessoas e aos grupos sociais envolvidos em todas as fases dos empreendimentos, visando a minimizar os impactos ambientais, sociais e culturais nessas comunidades.

II – Auxiliar a comunidade na tarefa coletiva de obter um desenvolvimento sustentável, participando da elaboração e implantação de projetos que a beneficie.

TÍTULO IV

DO ÂMBITO DE APLICAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 11 - Este Código de Ética aplica-se a todos os Diretores, funcionários, membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal, Contratados, Prestadores de Serviço e estagiários, possuindo vigência por prazo indeterminado, cujo conteúdo sempre encontra-se sujeito a revisão.

Parágrafo Único - O código poderá ser acessado via *internet* no sítio eletrônico da CODUSA, sendo que, para fins de sugestões, críticas e denúncias, qualquer pessoa poderá entrar em contato direto com o Controle Interno da empresa, assegurando-se total sigilo, confidencialidade e proteção institucional aos que se utilizarem desse canal.

Art. 12 - Em caso de descumprimento das regras previstas no presente Código, os transgressores estarão sujeitos às seguintes sanções, respeitados o devido processo legal, contraditório e ampla defesa:

I - Advertência verbal - penalidade disciplinar que tem por objetivo alertar colaborador da falta disciplinar cometida e da necessidade de mudança de comportamento;

II - Advertência escrita - utilizada nos casos de gravidade mediana, quando se entender que pelo não cabimento de penalidade disciplinar mais branda ou no caso de reincidência de comportamento ou ato que tenham ensejado advertência verbal;

III - Suspensão - aplicada nos casos que necessitem de penalidade disciplinar mais



COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO, URBANIZAÇÃO E SANEAMENTO DE CAMPO MOURÃO - CODUSA

grave que as previstas no inc. I e II ou nos casos de reincidência após aplicação de pena de advertência escrita;

IV - Restituição do servidor, funcionário ou empregado cedido a seu órgão de origem, com a devida comunicação, a seu empregador direto, das razões que embasaram tal ato;

V – Demissão sem justa causa, devidamente motivada por fatos que não se enquadrem nas hipóteses previstas no artigo 482 da CLT, que tornem incompatível a manutenção do colaborador nos quadros de funcionários da CODUSA, respeitado o contraditório e ampla defesa;

VI – Demissão por justa causa, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 482 da CLT, respeitado o contraditório e ampla defesa.

Parágrafo Único - A responsabilização disciplinar nos termos do *caput* não impede a eventual responsabilização civil e penal do transgressor.

Art. 13 - Este Código entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.